



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 058/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 038/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 058/2025, de 23 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **INSTITUI BOLSA DE REPRESENTAÇÃO À RAINHA ELEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, REGULAMENTA O CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA MUNICIPAL, AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS DE CARACTERIZAÇÃO PARA CANDADITAS NO DIA DO DESFILE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Poder Executivo, que cria a **Bolsa de Representação** no valor de R\$ 300,00 mensais para a Rainha do Município, com duração de 12 meses; autoriza o custeio, pelo Município, das despesas de caracterização das candidatas no dia do desfile; fixa requisitos de participação e atribuições da eleita; e estabelece dotação orçamentária e vigência.

O projeto cumpre o princípio da legalidade orçamentária, ao prever de forma expressa a instituição de despesa pública apenas mediante lei formal. A concessão da bolsa, ainda que de natureza indenizatória e transitória, gera impacto orçamentário-financeiro que exige compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O texto legal determina a existência de dotação orçamentária específica e menciona a previsão dos recursos na LOA vigente, atendendo ao art. 167, II, da Constituição Federal, que veda despesa sem prévia dotação. Recomenda-se que, quando da execução orçamentária, o Executivo encaminhe ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

a estimativa detalhada do impacto orçamentário-financeiro, nos moldes do art. 16, §1º, da LRF. Ressalte-se que a despesa não se enquadra como despesa de pessoal, não afetando limites de gasto previstos no art. 169 da CF, nem se trata de criação de cargo, emprego ou função, mas de benefício eventual e simbólico.

Sob a ótica contábil, a despesa com a Bolsa de Representação deverá ser classificada no Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, subcategoria “Transferências a Pessoas Físicas” (elemento 46 ou correlato, a depender do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigente). Já o custeio de serviços de caracterização das candidatas deverá ser classificado em Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, atendendo ao princípio da economicidade e à padronização prevista no projeto. Essa correta classificação contábil garante transparência e rastreabilidade no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), assegurando conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor global da medida é reduzido em comparação ao orçamento municipal e, diante da natureza cultural e simbólica da política pública, não compromete o equilíbrio fiscal. Ademais, a exigência de dotação prévia e de fonte de custeio evita o risco de geração de restos a pagar sem cobertura financeira, em atenção ao art. 42 da LRF.

Diante do exposto, esta **Comissão de Finanças e Orçamento** opina pela **regularidade orçamentária e contábil** do Projeto de Lei nº 058/2025, ressaltando a observância ao princípio da legalidade orçamentária, a compatibilidade com a LRF mediante previsão de dotação e estimativa de impacto, a correta classificação contábil da despesa e o caráter proporcional e financeiramente sustentável da medida.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/10/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 30 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/10/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

José Martins Gomes

JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE

Luiz Francisco de Sousa

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

Frutuoso de Oliveira Sousa

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/10/25

Menésia Simião Leonardo

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/10/25

Menésia Simião Leonardo

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE